

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 13ª SESSÃO, EM 24 DE MARÇO DE 1983 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA OCTÁVIO JOSÉ SAMPAIO FER
NANDES
SUBPROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR ANTONIO BRANDÃO ANDRADE
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE

Compareceram os Ministros Jacy Guimarães Pinheiro, Faber Cintra, Rey-
naldo Mello de Almeida, Deoclécio Lima de Siqueira, Ruy de Lima Pessoa,
Gualter Godinho, Julio de Sá Bierrenbach, Dilermando Gomes Monteiro, An-
tonio Geraldo Peixoto, José Fragomeni, Jorge Alberto Romeiro e Antonio
Carlos de Seixas Telles.

Não compareceu o Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro.

O Ministro Roberto Andersen Cavalcanti encontra-se licenciado.

As 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

250-5-Amazonas. Relator Ministro Dilermando Gomes Monteiro. SUSCI -
TANTE: O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 12ª
CJM, que, por decisão de 15.10.82, declina da competência pa-
ra processar e julgar os civis SÍLVIO SEBASTIÃO DE CASTRO LEI
TE e JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA. SUSCITADO: O Superior Tribunal
Militar. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal recebeu como exceção
de incompetência, reconhecendo-a e, POR MAIORIA, determinou o
encaminhamento à Procuradoria Geral da JM para instauração de
competente Ação Originária. O MINISTRO JACY GUIMARÃES PINHEI-
RO votou nos seguintes termos: "Estou que a competência, para
dirimir a questão, seja do E. Tribunal Federal de Recursos. A
final de contas, pela exposição da espécie, trata-se de mera
"declinatoria fori", se é que compreendi. Muito embora, "da-
ta venia", não me satisfizessem as explicações de que a situa-
ção do juiz dos territórios não se semelhasse à dos juizes fe-
derais, acredito que o melhor entendimento seria cometer àque-
la Corte Superior a competência para a dirimir a matéria (art
122, I, letra "e"). Assim entendo até mesmo para se encon-
trar, em definitivo, uma solução, de modo a fixar uma juris-
prudência que, a respeito, é totalmente nenhuma".

APELAÇÕES

43.495-0-Ceará. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Mi-
nistro Dilermando Gomes Monteiro. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚ -
BLICO MILITAR junto a Auditoria da 10ª CJM. APELADA: A Senten-
ça do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM,
de 03 de junho de 1982, que absolveu o Sd. Ex. FRANCISCO JEA-
NE DA SILVA, do crime previsto no art 205, c/c o art 33, inci-
so II, do CPM, com base nos arts. 36 e 42, do mesmo Código .
Adv. Dr. Antonio Jurandy Porto Rosa. (SESSÃO SECRETA)

43.639-3-Rio de Janeiro. Relator Ministro Julio Bierrenbach. Revisor
Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. APELANTE: WILLIAM BARROSO
SILVA, Sd. Ex., condenado a seis meses de prisão, incurso no
art 187 c/c o art 72, incisos I e III, alínea "b", tudo do
CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça da Escola de
Aperfeiçoamento de Oficiais, de 03 de novembro de 1982. Adv-
gada: Dra. Telma Angélica Figueiredo. - POR UNANIMIDADE DE V-
TOS, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa para man-
ter a sentença recorrida.

(Cont da Ata da 13ª Sessão, em 24 de março de 1983)

43.648-2-Bahia. Relator Ministro Deoclécio Lima de Siqueira. Revisor Ministro Jorge Alberto Romeiro. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 6ª CJM e REGINALDO OTACIANO, Marinheiro, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 30 de novembro de 1982. Advogado: Dr. Luiz Humberto Agle. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa e deu provimento ao apelo do MPM para reformar a sentença recorrida, fixando a pena em 8 meses de detenção, convertida em prisão.

43.593-0-Mato Grosso do Sul. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Ministro Dilermando Gomes Monteiro. APELANTE: ADÉLIO ANTÔNIO ROSÁRIO, Sd. Ex., condenado a dois anos de reclusão, incurso no art 240, § 5º, do CPM, com o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 28 de setembro de 1982. Adv. Dra. Heloisa Helena Wanderley Maciel. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa para manter a sentença apelada.

EMBARGOS

43.402-3-Paraná. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor Ministro Julio de Sá Bierrenbach. EMBARGANTE: LEONARDO ANTONIO LIMA, civil, condenado a oito meses de detenção, incurso no art 318, c/c o art 70, inciso II, letra "b", do CPM. EMBARGADO: O Acórdão do STM, de 08 de outubro de 1982. Adv. Dr. Paulo Ivan de Oliveira Teixeira. - POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal rejeitou os Embargos, mantendo o Acórdão embargado. OS MINISTROS JOSÉ FRAGOMENI, JORGE ALBERTO ROMEIRO, GUALTER GODINHO, FABER CINTRA e JACY GUIMARÃES PINHEIRO acolhiam os Embargos para reduzir a pena para 5 meses.

APELAÇÕES

43.615-6-Rio de Janeiro. Relator Ministro Dilermando Gomes Monteiro. Revisor Ministro Gualter Godinho. APELANTE: EDIVALDO PENHA DA SILVA, Sd. Aer., condenado a três meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, inciso I, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, de 25 de outubro de 1982. Adv. Dra. Lourdes Maria C. do Valle. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa para manter a sentença apelada.

43.607-5-Ceará. Relator Ministro Dilermando Gomes Monteiro. Revisor Ministro Gualter Godinho. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 10ª CJM. APELADA: A decisão do Conselho de Justiça do 23º Batalhão de Caçadores, de 30 de agosto de 1982, que declarou o Conscrito JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA, isento do processo e da inclusão, determinando o arquivamento da documentação referente à insubmissão. Adv. Dr. Antonio Jurandy P. Rosa. (SESSÃO SECRETA)

RECURSO CRIMINAL

5.544-0-Rio Grande do Sul. Relator Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª Auditoria da 3ª CJM. RECORRIDA: A Decisão do Sr. Dr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 24 de janeiro de 1983, que declarou extinta a punibilidade, pelo indulto, do ex-Sd. Ex.

(cont da Ata da 13ª Sessão, em 24 de março de 1983)

CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS MACHADO, com fundamento no artigo 123, inciso II, do CPM e no art 648 do CPPM. Adv. Dra. Nadja Maria G. Rodrigues. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal deu provimento ao recurso do MPM junto a 1ª Auditoria da 3ª CJM, para cassar o despacho do Exmº Sr. Dr. Juiz-Auditor que declarou extinta a punibilidade, pelo indulto, do ex-Sd. Ex. CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS MACHADO.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

194-5-Minas Gerais. Relator Ministro Julio de Sá Bierrenbach. O Exmº Sr. Dr. Juiz-Auditor da Auditoria da 4ª CJM solicita a interpretação do art 19 do Decreto-Lei nº 1003, de 21 de outubro de 1969, para a elaboração da relação de oficiais que concorrerão ao sorteio para composição dos Conselhos Permanentes de Justiça. - O Tribunal, POR UNANIMIDADE, deixa de tomar conhecimento por não ser órgão consultivo. O Expediente deverá ser submetido à Procuradoria Geral da JM a quem cabe manifestar-se a respeito.

No início da Sessão o Ministro Presidente, face à medida tomada em sessão de 8/2/83, suspendendo a distribuição de processos ao Ministro Corregedor, Dr. Ruy de Lima Pessoa, determinou a extensão da medida ao Ministro Dr. Gualter Godinho.

O Sr. Ministro Presidente, ao encerrar a Sessão, dirigiu-se aos Srs Ministros desejando a todos Feliz Páscoa em companhia das famílias, estendendo ao Dr. Procurador Geral.

Face ao que se contém no Ato 5.418, através do disposto por seu artigo 16; item V, encerrado o sumário das atividades do Plenário deste STM, realizadas ao decurso do mês de MARÇO corrente, consigna-se o mesmo como adiante, para seu geral conhecimento:

Número de sessões: 7 (6 de julgamento e 1 Solene)

Nº de processos julgados: 45, a seguir especificados:

- Apelações 30
- Habeas-Corpus 06
- Recursos Criminais 04
- Embargos 02
- Petição 01
- Conflito de Competência . 01

Questão Administrativa .. 01, julgados ao transcurso de 23 horas e 45 minutos

Foram ausentes: a 2 sessões, 2 Ministros em cada uma
a 2 sessões, 1 Ministro em cada uma
a 1 sessão, 4 Ministros

Publica-se, a seguir, o resultado da Apelação julgada em sessão secreta na 11ª Sessão, em 15.03.83:

43.588-3-Brasília. DF. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor Ministro José Fragomeni. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 11ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 04 de outubro de 1982, que absolveu o Ten.Cel. Ex. CÉZAR DE CARVALHO do crime previsto no art 209 do CPM. Adv. Dr. César de Carvalho. -

(cont da Ata da 13ª Sessão, em 24 de março de 1983)

O Tribunal, pela MAIORIA dos Ministros presentes, rejeitou a Preliminar levantada pelo MINISTRO JULIO DE SÁ BIERRENBACH no sentido de anular o processo, desde o interrogatório, a fim de que a defesa se processe por advogado habilitado - a defesa foi feita por Ten Cel da Ativa. Votaram acompanhando o Ministro Julio de Sá Bierrenbach os MINISTROS SEIXAS TELLES e JACY GUIMARÃES PINHEIRO. O MINISTRO REYNALDO MELLO DE ALMEIDA convertia em diligência. O MINISTRO ANTONIO GERALDO PEIXOTO apresentará declaração de voto. S. Exª acompanhou a maioria por não ter ficado provado nos autos não ter o Ten Cel habilitação. O MINISTRO GUALTER GODINHO solicitou constasse do Acórdão a estranheza do Tribunal em não ter sido verificado, quando do andamento do processo em 1ª instância, da habilitação do réu - apenas uma observação quanto às habilitações dos defensores em se tratando de militares - que se conste apenas isso do Acórdão sem fazer nenhuma ressalva porque ele vem se defendendo; o Tribunal invoca a Súmula, mas se não constar qualquer observação o fato se repetirá certamente. NO MÉRITO, o Tribunal, POR MAIORIA DE VOTOS, negou provimento ao apelo do MPM e confirmou a sentença apelada. O MINISTRO GUALTER GODINHO dava provimento ao apelo do MP para reformar a sentença e aplicar o mínimo do art 209, com sursis. (IMPEDIDO O MINISTRO CARLOS ALBERTO CABRAL RIBEIRO)

ENCERRAMENTO DA 13ª SESSÃO

A Sessão foi encerrada às 18 horas com os seguintes processos em mesa:

- Apelação 43.438-2(CR/ST)-3a.Ex. proc. 508/82-7-Adv Ana Maria D.Cortez
- Apelação 43.585-9(ST/CR)-Aud/8a. proc. 2/82-9-Advs Maurílio Eugênio dos Santos Moura e Miguel Vilhena
- Apelação 43.606-7(CR/JP)-Aud/8a. proc. 507/82-3-Adv Francisco Cardoso de Vasconcellos
- Apelação 43.562-0(JP/CR)-2a.Mar. proc. 26/81-4-Adv Nélio R.S.Machado
- Apelação 43.557-3(JP/JF)-2a.Ex. proc. 7/81-6-Advs Estanislau F.Batista e Telma A. Figueiredo (julgamento marcado: 5/4)
- Recurso Criminal 5.542-5(JP)-1a.Aer. proc. 5/80-7-Adv Humberto Jansen Machado (julgamento marcado: 7/4)
- Apelação 43.635-0(DS/RP)-Aud/9a. proc. 522/82-0-Adv Adelcy Prudêncio
- Recurso Criminal 5.535-0(GG)-2a.Mar. IPM 15/82
- Apelação 43.616-4(CR/JR)-1a.Mar. proc. 514/82-9-Advs Nélio R.S.Machado e João Pedro S. B. Mello Filho
- Apelação 43.617-0(ST/RMA)-Aud/5a. proc. 8/82-2-Adv Amilton Padilha

Aguardando dec. prazo:

- Recurso Criminal 5.543-3(DS)-1a.Aer. proc. 5/80-7-Adv Humberto Machado
- Apelação 43.624-5(AP/JR)-Aud/11a. proc. 549/82-3-Adv J Safe Carneiro
- Conselho de Justificação 93-4(DM)-Min. Ex.(julgamento marcado: 5/4)
- Apelação 43.497-6(JR/AP)-2a.Mar. proc. 7/82-8-Adv Nélio R.S. Machado
- Apelação 43.520-4(JR/CR)-Aud/11a. proc. 25/81-6-Advs Elizabeth D. Martins Souto e outro

Relatório de Correição 53-8(ST)-Aud/12a., Aud/12a. e Aud.Correição

Aguardando publicação:

- Apelação 43.605-5(JP/DM)-Aud/5a. proc. 10/81-9-Advs René Dotti e outro

SUPERIOR TRIBUNAL MIL. 3

24 MAR 1983

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SEÇÃO DE ATAS